

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

DECRETO Nº 07/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prova de vida de aposentados e pensionistas regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Francisco Santos/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS, Estado do PIAUI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Francisco Santos, e, em cumprimento às determinações legais contidas no artigo 9°, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de junho de 2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de normas e diretrizes relativas à comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas que recebem benefícios previdenciários à conta do fundo previdenciário do município de Francisco Santos;

DECRETA:

- **Art.** 1º Fica instituída a Prova de Vida a ser realizada anualmente e em caráter obrigatório para todos os beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município de Francisco Santos /PI.
- **Art. 2º** A prova de vida dos aposentados e pensionistas é condição para a continuidade do recebimento do benefício previdenciário e será realizada entre os dias 01/04/2024 e 30/06/2024, observando o mês do aniversário do beneficiário.
- Art. 3° A prova de vida será realizada no formato presencial.
- §1º Os beneficiários deveram comparecer à sede do RPPS, localizada na Praça Licínio Pereira, número 24, Bairro Centro, para proceder a prova de vida de forma presencial, munido da documentação abaixo indicada:
- a) Documento de identificação original;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência, caso tenha havido mudança de endereço.

- §2º Para a realização da prova de vida presencial serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação.
- §3° Os beneficiários que por motivos de saúde se encontrem impossibilitados de realizarem a prova de vida presencialmente, poderá ter seu documento comprobatório apresentado por representante legal ou procuradores com poderes para a prática do ato, sob as penas da lei.
- §4º O documento comprobatório mencionado no §3º é o documento de identidade oficial e o atestado médico comprovando a incapacidade.
- Art. 4º O aposentado ou pensionista impedido de realizar a prova de vida em razão do cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao Fundo Previdenciário do município de Francisco Santos /PI atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.
- Art. 5º O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo representante legal.
- § 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) original da tutela, termo de guarda ou curatela.
- b) documento de identidade oficial do representante legal.
- Art. 6º Os beneficiários que não realizarem a prova de vida no período estabelecido terão os seus beneficios suspensos após o primeiro dia imediato ao prazo final.
- §1º O restabelecimento do pagamento do beneficio ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que se der a regularização do aposentado ou pensionista, com a inclusão em folha de pagamento dos valores bloqueados.
- Art. 7º Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão de que trata o Artigo 6º desta Portaria, será adotado o procedimento para o cancelamento do benefício.
- Art. 8º Os casos omissos e situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Fundo Previdenciário do município de Francisco Santos/PI, que também será o responsável por expedir instruções que se façam necessárias para a fiel execução desse Decreto.
- **Art.** 9° Fica instituída a tabela de convocação para a realização da prova de vida, com prazo de 30 dias para cada servidor, conforme segue:

Mês	Início da Convocação Fim da Convocação
I T .	

Janeiro	01/04/2024	30/04/2024
Fevereiro	01/04/2024	30/04/2024
Março	01/04/2024	30/04/2024
Abril	01/04/2024	30/04/2024
Maio	01/05/2024	31/05/2024
Junho	01/05/2024	31/05/2024
Julho	01/05/2024	31/05/2024
Agosto	01/05/2024	31/05/2024
Setembro	01/06/2024	30/06/2024
Outubro	01/06/2024	30/06/2024
Novembro	01/06/2024	30/06/2024
Dezembro	01/06/2024	30/06/2024
		1

§ 1º Essa tabela tem previsão de atendimento para o ano de 2024, e vigerá no mesmo formato de convocação para os anos vindouros. Excepcionalmente para o ano de 2024 os nascidos nos meses de Janeiro, fevereiro e março realizarão a prova de vida no mês de Abril de 2024.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

FRANCISCO SANTOS/PI 01 DE MARÇO DE 2024

Luis José de Barros

Prefeita Municipal de Francisco Santos/PI